



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 930/2026 Cód. Verificador: 0M68IAX9

Requerente: 523 - MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 18/04/2026 12:46
Previsão: 18/05/2026

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação de Abertura:

Departamento de Esportes, requer autorização para DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software para gerenciamento de competições esportivas.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Requerente

FRANCIELI DE OLIVEIRA

Funcionário(a)

Recebido



Marmeleiro, 22 de abril de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) n° 930/2026
Requerimento n° 008/2026 – Departamento de Esportes

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software para gerenciamento de competições esportivas, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objeto a licença de uso de software para gerenciamento de competições esportivas, destinado a atender às necessidades do Departamento de Esportes, visando à organização, controle e acompanhamento das atividades esportivas promovidas pelo órgão.

A adoção de ferramenta informatizada específica mostra-se essencial para atender as necessidades de organização e gerenciamento dos eventos esportivos promovidos pelo departamento, bem como para reduzir falhas operacionais, retrabalho e o uso excessivo de controles manuais, contribuindo diretamente para a melhoria da prestação do serviço público à comunidade.

O sistema a ser contratado, tem por objetivo auxiliar no gerenciamento das competições realizadas pelo Departamento, tanto nas modalidades individuais como coletivas tais como: Futebol, Futebol 7, Futebol de Areia, Futevôlei, Futsal, Voleibol, Vôlei de Areia, Badminton, Basquetebol, Bocha, Bocha 48, Bolão, Handebol, Atletismo dentre outros, e deverá ter opção de cadastro de competições, equipes, atletas, dirigentes, realizar sorteio de jogos, controlar programação, resultados, elaboração de súmulas, divulgação de resultados e relatório, realizar inscrições online, com portal para divulgação de notícias, agenda, resultados e locais dos eventos, dentre outros.

Para tanto, considerando o exposto anteriormente, solicitamos que seja realizada uma **Dispensa de Licitação**, conforme autoriza o Inciso II do art. 75 da Lei n° 14.133/2021: “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”, atualizado conforme Decreto n° 12.807/2025, de 29 de dezembro de 2025 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal n° 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foi considerado o menor valor entre os orçamentos levantados, onde o menor valor foi proposto pela empresa MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS – ME (Objetiva Informática), CNPJ 02.476.734/0001-77 no valor de **R\$ 3.850,00** (três mil, oitocentos e cinquenta reais).

4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a finalização dos tramites do processo e a publicação da homologação.

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alto.

6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.





7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

De acordo com o Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, é possível uma **Dispensa de Licitação**, nos seguintes casos:

II – “Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”, atualizado conforme Decreto nº 12.807/2025, de 29 de dezembro de 2025 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

7.1 Da justificativa da solicitação de dispensa na forma presencial:

Trata-se de justificativa para a realização de procedimento de Dispensa por Limite, na forma presencial, visando à contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software para gerenciamento de competições esportivas, a fim de atender às demandas do Departamento de Esportes.

Inicialmente, destaca-se que, dentre as empresas que apresentaram orçamentos, a empresa selecionada ofertou o menor preço, atendendo plenamente aos requisitos estabelecidos. Ressalta-se, ainda, que a referida empresa já presta o fornecimento do sistema há vários anos, suprimindo de forma satisfatória as necessidades do Departamento de Esportes, demonstrando eficiência, confiabilidade e compatibilidade com as rotinas administrativas, o que evidencia a vantajosidade de sua contratação. Dessa forma, justifica-se a escolha do fornecedor, bem como a realização da contratação por meio de Dispensa por Limite.

Considerando o Decreto Municipal nº 3.499/2024, Capítulo II – Parágrafo Único, o qual dispõe que “será admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada a adoção e registrada em ata, observadas as disposições do art. 72 da Lei nº 14.133/2021”, passa-se à análise dos requisitos legais.

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Quanto aos incisos I e II, os documentos referentes à formalização da demanda e à estimativa de despesa encontram-se devidamente acostados ao processo, por meio do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência;

Em relação ao inciso III, considerando a natureza do objeto, não se faz necessária a emissão de parecer jurídico ou técnico específico, conforme previsão legal (“se for o caso”);

Os incisos IV, V e VI serão devidamente demonstrados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, especialmente no que se refere à compatibilidade orçamentária, à habilitação do contratado e à justificativa de sua escolha;

Os incisos VII e VIII (justificativa de preço e autorização da autoridade competente) constarão nos autos do processo administrativo.

A motivação para a adoção da forma presencial da Dispensa por Limite fundamenta-se em razões de ordem prática e administrativa. Embora a legislação indique a forma eletrônica como preferencial, não há obrigatoriedade exclusiva de sua utilização, sendo admitida a forma presencial quando devidamente justificada.





No caso em tela, a opção pela forma presencial mostra-se mais adequada à realidade da Administração, sobretudo por se tratar de contratação de solução específica, cuja avaliação envolve aspectos técnicos e operacionais relacionados ao funcionamento do sistema, sua compatibilidade com as atividades do Departamento de Esportes e o suporte prestado pela empresa.

Ademais, a experiência administrativa demonstra que a forma presencial contribui para maior segurança na contratação, reduzindo riscos de desistências, falhas na execução contratual e prejuízos operacionais, especialmente em órgãos de menor porte, como esta Prefeitura.

Importante destacar que a adoção da forma presencial não compromete os princípios da isonomia e da competitividade, uma vez que houve a devida pesquisa de preços e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência.

Por fim, ressalta-se que a contratação pretendida é essencial para garantir a adequada organização e gerenciamento das competições esportivas promovidas pelo Município, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, a adoção da Dispensa por Limite, na forma presencial, mostra-se devidamente justificada sob os aspectos legais, técnicos e administrativos, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

8.1 – Fiscal de Contrato:

Airton Neri Rama.

8.2 – Gestor de Contrato:

Alan Perseu Krassmann.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Alan Perseu Krassmann
Gestor do Contrato
Diretor do Departamento de Esportes

Airton Neri Rama
Fiscal do Contrato





Marmeleiro, 22 de abril de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software para gerenciamento de competições esportivas, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A contratação é indispensável para suprir as necessidades de cada Departamento, sendo:

A presente contratação tem por objeto a licença de uso de software para gerenciamento de competições esportivas, destinado a atender às necessidades do Departamento de Esportes, visando à organização, controle e acompanhamento das atividades esportivas promovidas pelo órgão.

A adoção de ferramenta informatizada específica mostra-se essencial para atender as necessidades de organização e gerenciamento dos eventos esportivos promovidos pelo departamento, bem como para reduzir falhas operacionais, retrabalho e o uso excessivo de controles manuais, contribuindo diretamente para a melhoria da prestação do serviço público à comunidade.

O sistema a ser contratado, tem por objetivo auxiliar no gerenciamento das competições realizadas pelo Departamento, tanto nas modalidades individuais como coletivas tais como: Futebol, Futebol 7, Futebol de Areia, Futevôlei, Futsal, Voleibol, Vôlei de Areia, Badminton, Basquetebol, Bocha, Bocha 48, Bolão, Handebol, Atletismo dentre outros, e deverá ter opção de cadastro de competições, equipes, atletas, dirigentes, realizar sorteio de jogos, controlar programação, resultados, elaboração de súmulas, divulgação de resultados e relatório, realizar inscrições online, com portal para divulgação de notícias, agenda, resultados e locais dos eventos, dentre outros.

Para tanto, considerando o exposto anteriormente, solicitamos que seja realizada uma **Dispensa de Licitação**, conforme autoriza o Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021: “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”, atualizado conforme Decreto nº 12.807/2025, de 29 de dezembro de 2025 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA), aprovado por meio do Decreto nº 3.622, de 10 de abril de 2025, que institui o Plano de Contratações Anual do Município de Marmeleiro para o exercício de 2026 (item 30).

Onde há a previsão para ser realizado aditivo de prazo de vigência, porém, considerando alterações nas especificações dos serviços prestados, necessidade de inclusão de modalidades. Necessidade de aperfeiçoamento na descrição das funcionalidades do software, e por fim considerando que a empresa solicita aditivo de 25% sobre o valor contratado e mais reajuste com referência no IPCA, visando garantir a transparência nos processos de contratação optou-se pela realização de novo processo com vistas a manutenção dos serviços.





4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do(a) Contrato / Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do(a) Contrato / Ata de Registro de Preços.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

O prazo de execução do objeto deverá ser no máximo em 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que com justificativa aceita pelo Departamento solicitante.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	01	Unid.	Locação de Licença de Sistema (software) Gerenciador de Competições Online, com as seguintes especificações: Locação de Sistema (software) Gerenciador de Competições Online para gestão esportiva, com a finalidade de controlar de forma automatizada, competições com controle de campeonatos, equipes, atletas e dirigentes, inclusive com a possibilidade de inscrições de equipes, atletas e dirigentes de forma online, nas modalidades individuais e coletivas, gerando vários tipos de controles, sorteios, sumulas, gerenciamento de resultados, cartões, gols, suspensões, planilhas, gráficos e relatórios diversos para a perfeita organização das competições, com portal para divulgação de notícias, agenda, resultados e locais dos eventos esportivos.

A estimativa de quantidade foi baseada na necessidade levantada pelo departamento sendo suficiente para suprir as necessidades pelo período de 12 (doze) meses.

5.1 – Da justificativa da razão da escolha do fornecedor e do valor

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor da contratação.

Inicialmente, no que se refere à justificativa do preço, destaca-se que foi realizada pesquisa de mercado, mediante a coleta de orçamentos junto a empresas do ramo, bem como análise de contratações similares realizadas por outros municípios, a fim de verificar a compatibilidade dos valores praticados.

Foram obtidos orçamentos das seguintes empresas:

a) Rubens Fabiano de Matos Filho (Solutio Web), inscrita no CNPJ nº 25.532.629/0001-40, que ofertou a locação da licença de uso pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 6.150,00 (seis mil, cento e cinquenta reais);





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

7

ESTADO DO PARANÁ

b) Guilherme Prunes da Rocha (Iguitech Soluções em Informática), inscrita no CNPJ nº 18.815.238/0001-30, que apresentou proposta no valor de R\$ 4.390,00 (quatro mil, trezentos e noventa reais);

c) MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS – ME (Objetiva Informática), inscrita no CNPJ nº 02.476.734/0001-77, a qual apresentou o menor valor dentre os orçamentos coletados, conforme documentação anexa.

Além disso, foram realizadas pesquisas em contratações de outros entes públicos, destacando-se:

1 – Município de Saudade do Iguaçu/PR, que contratou sistema similar pelo valor de R\$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais);

2 – Município de Seara/SC, que contratou sistema similar pelo valor anual de R\$ 4.516,70 (quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta centavos).

Dessa forma, verifica-se que o valor apresentado pela empresa selecionada se encontra compatível com os preços praticados no mercado, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da economicidade e da eficiência.

No que se refere à escolha do fornecedor, a decisão foi pautada, primordialmente, no critério do menor preço, aliado à comprovação de capacidade técnica e à experiência na execução do objeto.

Ressalta-se que a empresa MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS – ME (Objetiva Informática) já vem fornecendo o sistema de gerenciamento de competições esportivas ao Município há vários anos, atendendo de forma satisfatória às necessidades do Departamento de Esportes, demonstrando confiabilidade, continuidade na prestação do serviço e pleno atendimento às demandas operacionais, o que evidencia a vantajosidade de sua contratação.

Conforme leciona Marçal Justen Filho, “a Administração tem o dever de escolher um contratante qualificado e a proposta mais vantajosa possível”, o que se verifica no presente caso.

Ademais, embora a Lei nº 14.133/2021 não estabeleça expressamente a obrigatoriedade de apresentação de múltiplos orçamentos, a obtenção de, no mínimo, três propostas válidas constituem boa prática administrativa, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa. Nesse sentido, o Acórdão nº 1.565/2015 do Tribunal de Contas da União orienta que, em contratações diretas, deve-se buscar, sempre que possível, no mínimo três cotações válidas, ou justificar eventual impossibilidade.

No presente caso, verifica-se o atendimento a tal orientação, tendo sido obtidas propostas suficientes para a análise comparativa de preços.

Diante do exposto, conclui-se que a escolha do fornecedor e a justificativa do preço encontram-se devidamente fundamentadas na análise de mercado, na seleção da proposta mais vantajosa e na experiência comprovada da empresa, garantindo uma contratação eficiente, econômica e alinhada ao interesse público.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foi considerado o menor valor entre os orçamentos levantados, onde o menor valor foi proposto pela empresa MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS – ME (Objetiva Informática), CNPJ 02.476.734/0001-77 no valor de **R\$ 3.850,00** (três mil, oitocentos e cinquenta reais).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, nesse contexto as opções adiante se apresentam como as possíveis soluções para a demanda:

Contratação de Empresa Fornecedora de Software:

Contratação de fornecedor privado especializado que já possui no mercado um software pronto para gestão de competições esportivas, com funcionalidades maduras e suporte técnico.





O mercado de softwares para gestão esportiva demonstra forte tendência de digitalização, automação e adoção de plataformas com funcionalidades como cadastro de atletas, agendamento de jogos, geração de tabelas, resultados e relatórios automatizados.

Modelos de negócio comuns incluem Softwares como Serviço (SaaS) com pagamento de assinatura periódica pelo uso e atualizações contínuas.

Vantagens:

- Rápida implantação e início de uso (sem necessidade de desenvolvimento inicial).
- Atualizações e manutenção contínua feitas pelo fornecedor.
- Possibilidade de suporte técnico especializado e treinamento dos usuários.
- Uso de tecnologias modernas e integração com serviços em nuvem.

Desvantagens:

- Dependência do fornecedor para atualizações e continuidade do serviço.
- Pode haver necessidade de adaptação dos processos da Administração ao software disponível.
- Pode exigir custos permanentes de licenciamento e assinaturas.
- Possíveis dificuldades de integração com sistemas legados internos.

Desenvolvimento de Software Próprio/Contratação de Desenvolvimento Personalizado:

Desenvolvimento de solução interna ou por meio de contratação de empresa para criar um software sob medida que atenda exatamente às necessidades do departamento, com regras e funcionalidades específicas.

Vantagens:

- Total customização para os fluxos específicos de gestão esportiva do órgão, sem limitações impostas por produtos prontos.

- Controle completo sobre o código-fonte, roadmap de evolução e integrações com outros sistemas internos.

- Menor dependência de fornecedores terceiros no longo prazo.

Desvantagens:

- Maior tempo de entrega, já que o processo envolve análise, programação, testes e validação.

- Custo inicial potencialmente mais elevado quando comparado à adoção de soluções prontas.

- Necessidade de equipe qualificada, treinamento específico e manutenção contínua própria ou terceirizada.

- Riscos associados a bugs e à fase de maturação do sistema.

Adoção de Ferramentas Híbridas:

Aquisição de um software existente que permita configuração ou customização significativa (por exemplo, módulos extras ou ajustes de regras), combinando parte da solução pronta e parte adaptada.

Vantagens:

- Redução do tempo e custo comparado ao desenvolvimento totalmente do zero.

- Mantém boa parte das vantagens de uso de soluções consolidadas com possibilidade de adaptá-las às necessidades locais.

Desvantagens:

- Possível limitação em atingir 100% das necessidades específicas se a ferramenta escolhida não permitir alta flexibilidade.

- Dependência intermediária de fornecedores e desenvolvedores para customizações.

Conclusão:

O mercado oferece diversas opções para atender a necessidade de um sistema de gestão de competições esportivas, desde soluções prontas disponíveis globalmente até o desenvolvimento de um software personalizado ou híbrido. Cada alternativa apresenta vantagens e desvantagens em termos de custo, tempo de implementação, customização, dependência de fornecedores e complexidade técnica.

Considerando as possibilidades levantadas, e as características necessárias ao bom funcionamento da gestão das competições, e considerando ainda que já existem no mercado opções de software que atendam plenamente estas características, visando a eficiência e a economicidade a opção escolhida como a mais vantajosa para a Administração é a contratação de fornecedor privado especializado que já possui no mercado um software pronto para gestão de competições.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:





Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é imediata.

Considerando como solução plausível para a demanda em questão, a contratação será por meio de Dispensa de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que possuir a proposta mais vantajosa e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando se tratar de apenas um item, indivisível por ser software de gestão, não se vislumbra o parcelamento da contratação.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades de todos os Departamentos requisitantes e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender os Departamentos requisitantes, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Alan Perseu Krassmann
Diretor do Departamento de Esportes





Marmeleiro, 22 de abril de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software para gerenciamento de competições esportivas, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	01	Unid.	Locação de Licença de Sistema (software) Gerenciador de Competições Online, com as seguintes especificações: Locação de Sistema (software) Gerenciador de Competições Online para gestão esportiva, com a finalidade de controlar de forma automatizada, competições com controle de campeonatos, equipes, atletas e dirigentes, inclusive com a possibilidade de inscrições de equipes, atletas e dirigentes de forma online, nas modalidades individuais e coletivas, gerando vários tipos de controles, sorteios, sumulas, gerenciamento de resultados, cartões, gols, suspensões, planilhas, gráficos e relatórios diversos para a perfeita organização das competições, com portal para divulgação de notícias, agenda, resultados e locais dos eventos esportivos.	3.850,00	3.850,00
Valor Total Estimado					3.850,00

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referênciais.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objeto a licença de uso de software para gerenciamento de competições esportivas, destinado a atender às necessidades do Departamento de Esportes, visando à organização, controle e acompanhamento das atividades esportivas promovidas pelo órgão.

A adoção de ferramenta informatizada específica mostra-se essencial para atender as necessidades de organização e gerenciamento dos eventos esportivos promovidos pelo departamento, bem como para reduzir falhas operacionais, retrabalho e o uso excessivo de controles manuais, contribuindo diretamente para a melhoria da prestação do serviço público à comunidade.

O sistema a ser contratado, tem por objetivo auxiliar no gerenciamento das competições realizadas pelo Departamento, tanto nas modalidades individuais como coletivas tais como: Futebol, Futebol 7,





Futebol de Areia, Futevôlei, Futsal, Voleibol, Vôlei de Areia, Badminton, Basquetebol, Bocha, Bocha 48, Bolão, Handebol, Atletismo dentre outros, e deverá ter opção de cadastro de competições, equipes, atletas, dirigentes, realizar sorteio de jogos, controlar programação, resultados, elaboração de súmulas, divulgação de resultados e relatório, realizar inscrições online, com portal para divulgação de notícias, agenda, resultados e locais dos eventos, dentre outros.

Para tanto, considerando o exposto anteriormente, solicitamos que seja realizada uma **Dispensa de Licitação**, conforme autoriza o Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021: “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”, atualizado conforme Decreto nº 12.807/2025, de 29 de dezembro de 2025 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

A presente contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA), aprovado por meio do Decreto nº 3.622, de 10 de abril de 2025, que institui o Plano de Contratações Anual do Município de Marmeleiro para o exercício de 2026 (item 30).

Onde há a previsão para ser realizado aditivo de prazo de vigência, porém, considerando alterações nas especificações dos serviços prestados, necessidade de inclusão de modalidades. Necessidade de aperfeiçoamento na descrição das funcionalidades do software, e por fim considerando que a empresa solicita aditivo de 25% sobre o valor contratado e mais reajuste com referência no IPCA, visando garantir a transparência nos processos de contratação optou-se pela realização de novo processo com vistas a manutenção dos serviços.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é imediata.

Considerando como solução plausível para a demanda em questão, a contratação será por meio de Dispensa de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que possuir a proposta mais vantajosa e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

De acordo com a previsão Legal (art. 75 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma dispensa de licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos Legais.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.





A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, acesso ao Software de forma online, com utilização para acesso do usuário através de senha de segurança, em versão atualizada.





Disponibilizar para a CONTRATANTE, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.

Tornar disponível para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado.

Tornar disponível à CONTRATANTE, releases atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios.

A partir do momento que a CONTRATADA liberar nova Versão ou release do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 (sessenta) dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O local da execução dos serviços será, junto ao Departamento de Esportes, localizado na Rua Emílio Magno Glatt, nº 1670, Santa Rita, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná.





O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até 02 (dois) dias úteis.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até 10 (dez) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

7.2. CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO

A configuração da plataforma deverá realizada após envio de informações básicas dentro do escopo do serviço, no prazo de 7 (sete) dias úteis.

O treinamento inicial para uso da plataforma pelos operadores se dará de forma ONLINE, e com disponibilização de tutoriais em vídeo para acesso irrestrito durante o período de contratação.

7.3. SUPORTE TÉCNICO





O suporte técnico deverá ser gratuito quando o mesmo se referir à utilização do sistema ou para reparos no sistema, sendo o mesmo feito por telefone, e-mail, Skype, WhatsApp ou por acesso remoto com a devida permissão ao computador pelo usuário da contratante.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executada(o) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade do servidor: Airton Neri Rama.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Esportes, Sr. Alan Perseu Krassmann.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor da contratação.

Inicialmente, no que se refere à justificativa do preço, destaca-se que foi realizada pesquisa de mercado, mediante a coleta de orçamentos junto a empresas do ramo, bem como análise de contratações similares realizadas por outros municípios, a fim de verificar a compatibilidade dos valores praticados.

Foram obtidos orçamentos das seguintes empresas:

a) Rubens Fabiano de Matos Filho (Solutio Web), inscrita no CNPJ nº 25.532.629/0001-40, que ofertou a locação da licença de uso pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 6.150,00 (seis mil, cento e cinquenta reais);





b) Guilherme Prunes da Rocha (Iguitech Soluções em Informática), inscrita no CNPJ nº 18.815.238/0001-30, que apresentou proposta no valor de R\$ 4.390,00 (quatro mil, trezentos e noventa reais);

c) **MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS – ME (Objetiva Informática)**, inscrita no CNPJ nº 02.476.734/0001-77, a qual apresentou o menor valor dentre os orçamentos coletados, conforme documentação anexa.

Além disso, foram realizadas pesquisas em contratações de outros entes públicos, destacando-se:

1 – Município de Saudade do Iguaçu/PR, que contratou sistema similar pelo valor de R\$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais);

2 – Município de Seara/SC, que contratou sistema similar pelo valor anual de R\$ 4.516,70 (quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta centavos).

Dessa forma, verifica-se que o valor apresentado pela empresa selecionada se encontra compatível com os preços praticados no mercado, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da economicidade e da eficiência.

No que se refere à escolha do fornecedor, a decisão foi pautada, primordialmente, no critério do menor preço, aliado à comprovação de capacidade técnica e à experiência na execução do objeto.

Ressalta-se que a empresa **MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS – ME (Objetiva Informática)**, já vem fornecendo o sistema de gerenciamento de competições esportivas ao Município há vários anos, atendendo de forma satisfatória às necessidades do Departamento de Esportes, demonstrando confiabilidade, continuidade na prestação do serviço e pleno atendimento às demandas operacionais, o que evidencia a vantajosidade de sua contratação.

Conforme leciona Marçal Justen Filho, “a Administração tem o dever de escolher um contratante qualificado e a proposta mais vantajosa possível”, o que se verifica no presente caso.

Ademais, embora a Lei nº 14.133/2021 não estabeleça expressamente a obrigatoriedade de apresentação de múltiplos orçamentos, a obtenção de, no mínimo, três propostas válidas constituem boa prática administrativa, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa. Nesse sentido, o Acórdão nº 1.565/2015 do Tribunal de Contas da União orienta que, em contratações diretas, deve-se buscar, sempre que possível, no mínimo três cotações válidas, ou justificar eventual impossibilidade.

No presente caso, verifica-se o atendimento a tal orientação, tendo sido obtidas propostas suficientes para a análise comparativa de preços.

Diante do exposto, conclui-se que a escolha do fornecedor e a justificativa do preço encontram-se devidamente fundamentadas na análise de mercado, na seleção da proposta mais vantajosa e na experiência comprovada da empresa, garantindo uma contratação eficiente, econômica e alinhada ao interesse público.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, deverá o licitante comprovar os requisitos definidos pelo Setor de Licitações. Devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Declaração Unificada.





11 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
265	07.01	27.812.0015 2.025	3.3.90.40.06.00.00	0

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Alan Perseu Krassmann
Diretor do Departamento de Esporte





ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software para gerenciamento de competições esportivas, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Ata de Registro de Preços / Contrato, própria do Município de Marmeleiro do mesmo objeto.
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Atas de Registro de Preços / Contratos de outros órgãos públicos.
- Pesquisa direta com fornecedores atuantes / especializados na área do objeto a ser adquirido / contratado.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

3 – METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

A metodologia utilizada a partir dos valores obtidos na pesquisa de preços foi a Mediana, para melhor apuração e reflexo dos preços reais praticados no mercado.

4 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Os preços que compõem a tabela de mapeamento em anexo foram examinados individualmente, sendo realizada análise crítica dos dados.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição do valor máximo de preços para a abertura do Procedimento Licitatório (Assinam-se no Termo de Referência).

Quant.	Unid.	Marcos Antônio Pereira dos Santos ME (Objetiva Informática)	Solutio Web	Igitech	Remarketing	Marmeleiro Dispensa 003/2024	Saudade do Iguaçu	Seara
1	Unid.	3.850,00	6.150,00	4.390,00	4.590,00	2.545,00	5.880,00	4.516,70



ORÇAMENTO

Órgão Solicitante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO – PR – DEPARTAMENTO/SECRETARIA DE ESPORTS

Descrição/Objeto:

Locação do sistema “Gerenciador de Competições Online” para gestão esportiva, que tem a finalidade de controlar de forma automatizada competições com inscrições online de equipes e atletas nas modalidades individuais e coletivas gerando vários tipos de relatórios para organização e gerenciamento de competições e escolinhas sendo todos os recursos do sistema liberados, sem restrições de número de competições, modalidades e categorias, com portal para divulgação de notícias, agenda, resultados, agendamento de locais, inscrições em competições e escolinhas online sem limites de cadastros de atletas, dirigentes, professores e comissão organizadora.

Sistemas que serão disponibilizados:

- 1 – Um Sistema para o gerenciamento de competições, atividades esportivas, agendamento de locais.
- 2 – Um Sistema para inscrições de equipes em competições e atividades esportivas.
- 3 – Um Sistema para inscrições de atletas e dirigentes em competições e atividades esportivas.
- 4 – Um Portal Público para divulgar as competições, escolinhas, notícias, agenda, vídeos, agendamentos e galeria de imagens.

Valores:

Opção1 em Parcela Única – Sem limite de cadastros

Uma Licença de Uso com 1 Usuário(s) Administrador(es) – Locação por 12 meses: R\$ 3.850,00.

Valor Total: R\$ 3.850,00 – (Três mil oitocentos e cinquenta reais) – **Parcela Única.**

Opção2 com Parcelamento – Sem limite de cadastros

Uma Licença de Uso com 1 Usuário(s) Administrador(es) – Locação por 12 Meses: R\$ 850,00 – Mensal.

Valor Total do Orçamento: R\$ 10.200,00 – (Dez mil e duzentos reais) – 12 x de R\$ 850,00 – **Pagamento Mensal**

Validade do Orçamento: 60 dias

Formas de pagamento:

O pagamento deverá ser feito á vista quando a escolha for pela **Opção1** com o valor total á vista ou parcelado com a escolha da **Opção2**, através de depósito bancário ou PIX em conta jurídica da empresa.

Liberção do sistema:

O Sistema será liberado pelo período contratado assim que houver a apresentação do empenho, pré-empenho ou autorização de fornecimento com a solicitação de nota fiscal para pagamento ou com o pagamento efetuado.

Acesso do Sistema:

O sistema poderá ser acessado de qualquer computador ou dispositivo que tenha acesso á internet, sendo que a conexão e custos com a conexão ficam a cargo da contratante ou usuário.

O acesso ao sistema bem como o cadastro de usuários se dará por meio do link: <https://sistemagdc.com.br> e poderá ser feito a qualquer momento pela contratante, sendo que os recursos do sistema serão liberados conforme a contratação feita.

Suporte Técnico:

O suporte técnico será gratuito quando o mesmo se referir à utilização do sistema ou para atualizações do sistema sendo feito para os sistemas Windows, e será exclusivamente online ou telefone, em hipótese alguma será fornecido suporte técnico presencial e o mesmo fica limitado ao número de usuários adquiridos na licença do sistema.

Atualizações e Melhorias:


Sempre que necessário o sistema será atualizado para correções ou melhorias sem custos ao contratante. O Contratante poderá sugerir melhorias ou implementações, que serão analisadas podendo ou não ser implementadas dependendo de análise de viabilidade e cronogramas internos de desenvolvimentos.

Dados do Sistema:

O contratante/usuário do sistema poderá a qualquer momento exportar os dados referentes às Competições, Atletas, Dirigentes, Arbitragem e Relatórios Estatísticos em formato pdf, xls, para que tenha posse das informações cadastradas. Em hipótese alguma será fornecida cópia do banco de dados ou backup por este ser uma estrutura de propriedade intelectual do contratado e fazer parte integral do sistema. Após o vencimento da licença os dados ficarão armazenados por 12 meses, não havendo uma renovação de licença com nova contratação, todas as informações relacionadas com o contratante, imagens, documentos em qualquer formato serão excluídos do servidor bem como os dados serão excluídos do banco de dados.

Ficamos à disposição para sanar posteriores dúvidas sobre a locação, atualizações, utilização e suporte técnico do sistema.

Chopinzinho - PR, 25 de fevereiro de 2026



MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR COMERCIAL
OBJETIVA INFORMÁTICA

Fwd: Re: Orçamento Gerenciador de Competições

licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br

27 de fevereiro de 2026 às 14:58

Para: "licitacao" <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

--

Atenciosamente,

Setor de Licitações
Prefeitura de Marmeleiro - PR
Fone:(46) 3525-8107 / 8105
WhatsApp: (46) 99135-0488

----- Mensagem Encaminhada -----

De: orcamentoadm@marmeleiro.pr.gov.br
Para: "licitacao02" <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>
Recebida: 27 de fevereiro de 2026 às 14:57
Assunto: Fwd: Re: Orçamento Gerenciador de Competições

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "esportes -" <esportes@marmeleiro.pr.gov.br>
Para: "Orcamento" <orcamentoadm@marmeleiro.pr.gov.br>
Recebida: 27 de fevereiro de 2026 às 09:07
Assunto: Fwd: Re: Orçamento Gerenciador de Competições

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "Objetiva Informática" <gerenciadordecompeticoes@gmail.com>
Para: "esportes -" <esportes@marmeleiro.pr.gov.br>
Recebida: 25 de fevereiro de 2026 às 09:45
Assunto: Re: Orçamento Gerenciador de Competições

Segue orçamento solicitado.

Ficamos à disposição.

Em qua., 25 de fev. de 2026 às 09:35, esportes - <esportes@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

Vimos por meio deste solicitar orçamento para o seguinte serviço;
Locação de sistema para gestão esportiva, para 12 meses com 1 usuário administrador para atender as demandas do esportes do município, que tem a finalidade de controlar de forma automatizada competições com inscrições online de equipes e atletas nas modalidades individuais e coletivas gerando

vários tipos de relatórios para organização e gerenciamento de competições e escolinhas sendo todos os recursos do sistema liberados, sem restrições de número de competições, modalidades e categorias, com portal para divulgação de notícias, agenda, resultados, agendamento de locais, inscrições em competições e escolinhas online sem limites de cadastros de atletas, dirigentes, professores e comissão organizadora.

Atenciosamente;

Alan Perseu Krassmann
Diretor de Esportes de Marmeleiro

--

Atenciosamente

Marcos Antonio Pereira dos Santos
Analista de Sistemas
Diretor Comercial - Objetiva Informática
(46)9 9914-5031
(46)9 9102-1823

 [12 Meses 1 Acesso_Orçamento GDC.pdf](#)



RUBENS FABIANO DE MATOS FILHO

R TUPACIGUARA - 400 - APT 202 - UBERLANDIA - MG

24.532.629/0001-40

ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR

Descrição:

Sistema para controlar competições esportivas com controle de atletas, equipes, sorteios, gerenciamento de cartões, gols, suspensões, planilhas de acompanhamento, gráficos e súmulas podendo ser realizado processamento de dados remotos com a solicitação do cliente.

O Suporte técnico será exclusivamente para fins de acompanhamento das competições e orientações gerais caso não haja entendimento do manual de utilização do sistema.

O Pagamento deverá ser á vista.

Para a instalação do sistema será encaminhado um link para que o mesmo seja baixado e instalado em computador local, ficando sob-responsabilidade do contratante a instalação.

O Sistema de Jogos ao ser instalado estará bloqueado, sendo que após a confirmação de pagamento será encaminhada a chave para desbloqueio do mesmo.

Item: Locação de sistema para controlar competições em 1 computador pelo período de 12 meses, com personalização de todos os relatórios gerados pelo sistema, suporte exclusivo e processamento de dados remotos.

Valor á Vista: R\$ 6.150,00 em parcela única.

Forma de Pagamento: Á Vista

Validade: 60 dias

Uberlândia - MG, 26 de fevereiro de 2026.


SOLUTIO WEB

24.532.629/0001-40
RUBENS FABIANO DE MATOS FILHO
07201477809
R. TUPACIGUARA - 400 - APT 202
38.400-618 - UBERLANDIA - MG

Fwd: Re: Orçamento Sistema de Gerenciador de Competições

licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br

27 de fevereiro de 2026 às 14:59

Para: "licitacao" <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

--

Atenciosamente,

Setor de Licitações
Prefeitura de Marmeleiro - PR
Fone:(46) 3525-8107 / 8105
WhatsApp: (46) 99135-0488

----- Mensagem Encaminhada -----

De: orcamentoadm@marmeleiro.pr.gov.br
Para: "licitacao02" <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>
Recebida: 27 de fevereiro de 2026 às 14:57
Assunto: Fwd: Re: Orçamento Sistema de Gerenciador de Competições

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "esportes -" <esportes@marmeleiro.pr.gov.br>
Para: "Orcamento" <orcamentoadm@marmeleiro.pr.gov.br>
Recebida: 27 de fevereiro de 2026 às 09:08
Assunto: Fwd: Re: Orçamento Sistema de Gerenciador de Competições

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "websolutio" <websolutio@proton.me>
Para: "esportes -" <esportes@marmeleiro.pr.gov.br>
Recebida: 26 de fevereiro de 2026 às 08:56
Assunto: Re: Orçamento Sistema de Gerenciador de Competições

Em quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026 às 10:32, esportes - <esportes@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

Vimos por meio deste solicitar orçamento para o seguinte serviço;
Locação de sistema para gestão esportiva, para 12 meses com 1 usuário administrador para atender as demandas do esportes do município, que tem a finalidade de controlar de forma automatizada competições com inscrições online de equipes e atletas nas modalidades individuais e coletivas gerando vários tipos de relatórios para organização e gerenciamento de competições e escolinhas sendo todos os recursos do sistema liberados, sem restrições de número de competições, modalidades e categorias, com portal para divulgação de notícias, agenda, resultados, agendamento de locais, inscrições em competições e escolinhas online sem limites de cadastros de atletas, dirigentes, professores e comissão organizadora.

Atenciosamente;

Alan Perseu Krassmann
Diretor de Esportes de Marmeleiro



GUILHERME PRUNES DA ROCHA 02048543006

(Iguitech Soluções em Informática) Rua Guaraci
2280 loja 1, 95.555-000 Capão da Canoa – RS

CNPJ: 18.815.238/0001-30

Capão da Canoa - RS, 26 de fevereiro de 2026.

ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR

Finalidade:

Sistema para gerenciar jogos em modalidades esportivas com inclusão de dados sobre a competição e relatórios personalizados para controle das competições com atletas e equipes.

Suporte técnico gratuito pelo período de locação.

Forma de pagamento: A vista em parcela única ou parcelado.

Instalação do sistema: Será enviado um link para baixar o sistema, ficando a instalação sob responsabilidade do contratante.

Valor á Vista: R\$ 4.390,00 em parcela única.

Ou Valor Parcelado: 12 x de 900,00

Dará direito a utilização do sistema pelo período de 12 meses em
1 computador.

Validade deste orçamento: 30 dias.

Iguitech Soluções em Informática

18.815.238/0001-30
GUILHERME PRUNES DA ROCHA
02048543006
RUA GUARACI 3380 LOJA 1
95.555-000 - CAPÃO DA CANOA - RS

Fwd: Re: Orçamento Sistema de Gerenciador de Competições

licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br

27 de fevereiro de 2026 às 14:59

Para: "licitacao" <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

--

Atenciosamente,

Setor de Licitações
Prefeitura de Marmeleiro - PR
Fone:(46) 3525-8107 / 8105
WhatsApp: (46) 99135-0488

----- Mensagem Encaminhada -----

De: orcamentoadm@marmeleiro.pr.gov.br
Para: "licitacao02" <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>
Recebida: 27 de fevereiro de 2026 às 14:57
Assunto: Fwd: Re: Orçamento Sistema de Gerenciador de Competições

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "esportes -" <esportes@marmeleiro.pr.gov.br>
Para: "Orcamento" <orcamentoadm@marmeleiro.pr.gov.br>
Recebida: 27 de fevereiro de 2026 às 09:08
Assunto: Fwd: Re: Orçamento Sistema de Gerenciador de Competições

----- Mensagem Encaminhada -----

De: iguitechweb@tutamail.com
Para: "esportes -" <esportes@marmeleiro.pr.gov.br>
Recebida: 26 de fevereiro de 2026 às 09:06
Assunto: Re: Orçamento Sistema de Gerenciador de Competições

25 de fev. de 2026, 10:32 por esportes@marmeleiro.pr.gov.br:

Vimos por meio deste solicitar orçamento para o seguinte serviço;

Locação de sistema para gestão esportiva, para 12 meses com 1 usuário administrador para atender as demandas do esportes do município, que tem a finalidade de controlar de forma automatizada

competições com inscrições online de equipes e atletas nas modalidades individuais e coletivas gerando vários tipos de relatórios para organização e gerenciamento de competições e escolinhas sendo todos os recursos do sistema liberados, sem restrições de número de competições, modalidades e categorias, com portal para divulgação de notícias, agenda, resultados, agendamento de locais, inscrições em competições e escolinhas online sem limites de cadastros de atletas, dirigentes, professores e comissão organizadora.

Atenciosamente;

Alan Perseu Krassmann

Diretor de Esportes de Marmeleiro

 [IguitechSolucoes.pdf](#)

PROPOSTA COMERCIAL À Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

1. Objeto:

Prestação de serviços continuados de comunicação digital para o município, em regime de demanda livre durante 12 meses.

2. Escopo de Serviços:

- Criação Gráfica: Desenvolvimento sob demanda de informativos, banners e campanhas para todas as secretarias. Refações ilimitadas e sem custo adicional em caso de falhas.
- Gestão de Redes: Publicação periódica de conteúdos nas páginas oficiais, seguindo rigorosamente as pautas e textos elaborados pela Assessoria de Imprensa.
- Audiovisual: Captação e edição de vídeos verticais (Reels/Shorts) dinâmicos, com legendas e trilhas livres de direitos autorais.
- Estrutura: A Vértice fornecerá 100% dos equipamentos (câmeras de alta resolução, microfones de lapela, softwares de edição e computadores).

3. Valor do Investimento:

- Valor Mensal: R\$ 4.950,00
- Valor Global (12 meses): R\$ 59.400,00.

Condições: Pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório de atividades.

REMARKETING

CNPJ: 25.406.892/0001-56

AGÊNCIA
REMARKETING
ESPECIALISTA EM MARKETING DIGITAL



034.065.039-77

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ref: Comunicação Digital - Prefeitura de Marmeleiro

Metodologia de Trabalho: Nosso foco é modernizar a comunicação pública. Para isso, alocaremos profissionais capacitados para atuar em sincronia com a Assessoria de Imprensa do município.

Entregas (Prazo de 12 meses):

- **Produção Audiovisual Diária:** Foco na captação rápida em eventos públicos e obras, editando vídeos de curta duração (formato vertical) ideais para consumo rápido nas plataformas digitais.
- **Design Gráfico:** Criação de artes, convites e peças publicitárias respeitando a identidade visual da Prefeitura.
- **Alimentação de Páginas:** Agendamento de posts baseados nos briefings e textos fornecidos pela Prefeitura.
- **Sigilo Total:** Garantia de confidencialidade sobre dados e campanhas não lançadas.

Condições Comerciais:

- Valor Mensal: R\$ 4.900,00
- Valor Global: R\$ 58.800,00

Faturamento: Emissão de NF mensal acompanhada de relatório descritivo das artes e vídeos produzidos no período.



Jonas Bianconi
CEO BIANCONI

Fwd: tres orcamentos agencia publicidade

licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br

27 de fevereiro de 2026 às 14:59

Para: "licitacao" <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

--

Atenciosamente,

Setor de Licitações
Prefeitura de Marmeleiro - PR
Fone:(46) 3525-8107 / 8105
WhatsApp: (46) 99135-0488

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "Licitações e Contratos" <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>Para: "licitacao02" <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>

Recebida: 27 de fevereiro de 2026 às 14:18

Assunto: Fwd: tres orcamentos agencia publicidade

--

Atenciosamente,
Setor de Licitações
(46) 3525-8107 / 8105

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "Assessoria de Imprensa" <assessoria@marmeleiro.pr.gov.br>Para: "licitacao" <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Recebida: 27 de fevereiro de 2026 às 14:09

Assunto: tres orcamentos agencia publicidade

Boa tarde!

Seguem os três orçamentos para a dispensa de licitação.

Att. Assessoria de Imprensa Prefeitura Municipal de Marmeleiro - PR Fones:(46)3525-8100 Avenida
Macali, 255, Centro Marmeleiro/PR CEP: 85615-000

 [Marmeleiro - BIANCONI.pdf](#)  [Marmeleiro - REMARKTING.pdf](#) 
[PROPOSTA_MARMELEIRO_-_Google_Docs_assinado.pdf](#)

À Prefeitura Municipal de Marmeleiro – PR A/C: Comissão de Licitação e Assessoria de Imprensa Ref.: Proposta Técnica e Comercial para Prestação de Serviços de Comunicação Digital

Cumpre-nos submeter à apreciação de V. Sas. a nossa proposta técnica e comercial referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de comunicação digital, em estrita observância às diretrizes estipuladas no Termo de Referência.

1. APRESENTAÇÃO E COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A **Lumina Criativa Agência Digital** apresenta-se como parceira estratégica para a modernização da comunicação institucional deste Município. O nosso objetivo é garantir o cumprimento do Princípio da Publicidade, assegurando que as ações, campanhas e serviços da Prefeitura cheguem aos munícipes com clareza, agilidade e excelência visual, respeitando sempre o rigor e a transparência exigidos na administração pública.

2. ESCOPO TÉCNICO DOS SERVIÇOS

Assumimos o compromisso de executar, ao longo de 12 (doze) meses, as seguintes frentes de trabalho, operando como suporte direto à Assessoria de Imprensa do Município:

- **2.1. Design Gráfico Oficial (Demanda Contínua):** Criação, diagramação e finalização de peças gráficas digitais (banners, informativos, campanhas de vacinação, cronogramas de obras, etc.) para todas as secretarias municipais, mantendo o rigor da identidade visual da Prefeitura de Marmeleiro.
- **2.2. Gestão de Redes Sociais Institucionais:** Alimentação e monitorização das páginas oficiais do Município. As publicações serão rigorosamente agendadas e estruturadas com base nos textos, pautas e orientações ("briefings") fornecidos previamente pela Assessoria de Imprensa.
- **2.3. Produção Audiovisual Dinâmica:** Captação de imagens e edição de vídeos de formato curto (Reels, Shorts e afins), essenciais para o diálogo rápido com a população na atual conjuntura digital.

3. DECLARAÇÕES E GARANTIAS TÉCNICAS

Para total segurança do ente público, a Lumina Criativa declara expressamente que:

- **Fornecimento de Estrutura:** Todo o equipamento necessário para a execução dos serviços (computadores de alta performance, softwares de edição licenciados, câmaras para captação de vídeo e microfones) será fornecido integralmente pela nossa agência, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura.
- **Sigilo Profissional:** Garantimos absoluto e irrestrito sigilo sobre dados, informações oficiais e campanhas embargadas (ainda não lançadas) a que a nossa equipa tenha acesso no decorrer da prestação do serviço.

4. PROPOSTA COMERCIAL (Foco na Economicidade)

Aliando a mais alta qualidade técnica ao princípio da economicidade na gestão dos recursos públicos, apresentamos as seguintes condições financeiras:

- **Valor Mensal:** R\$ 4.790,00 (*Quatro mil, duzentos e cinquenta reais*)
- **Valor Global (12 Meses): R\$ 57.480,00** (*Cinquenta e um mil reais*) (*Nota: Valor situado de forma vantajosa face ao teto máximo estipulado de R\$ 59.900,00, garantindo poupança aos cofres públicos*).

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VALIDADE

- **Faturamento:** O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e fixas, até ao 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços.
- **Condicionante:** A faturação far-se-á mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada de um relatório detalhado das atividades executadas no período, sujeito à conferência e atesto pelo Fiscal do Contrato.
- **Validade desta Proposta:** 60 (sessenta) dias a contar da presente data.



Agência de Publicidade Zipp

CNPJ: 11.422.462/0001-13

Rua Palmas 580, Francisco Beltrão - PR

Colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos e reiteramos os nossos protestos de elevada estima e consideração.


Atenciosamente,

Francisco Beltrão - PR, 27 de Fevereiro de 2025.

NAIARA DOS SANTOS CORÁ

Sócia Administradora – Agência de Publicidade Zipp Ltda.

CNPJ: 11.422.462/0001-13

Documento assinado digitalmente
 **NAIARA DOS SANTOS CORÁ**
Data: 27/02/2026 10:12:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2024 (Dispensa de Licitação Nº 003/2024 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.734/0001-77, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 4080, Centro, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, Telefone (46) 3242-1910, e-mail: gerenciadordecompeticoes@gmail.com, representada por seu administrador, Sr. Marcos Antonio Pereira dos Santos, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.697.799-8 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 722.773-439-00, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Dispensa de Licitação Nº 003/2024**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo o processo de Dispensa de licitação nº 003/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para fornecimento/locação de licença de uso de software online de sistema para gerenciamento de forma automatizada de competições esportivas, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde.	Unid. de medida	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	01	Un.	Locação de Licença de Sistema (software) Gerenciador de Competições Online, com as seguintes especificações: Locação de Sistema (software) Gerenciador de Competições Online para gestão esportiva, com a finalidade de controlar de forma automatizada, competições com controle de campeonatos, equipes, atletas e dirigentes, inclusive com a possibilidade de inscrições de equipes, atletas e dirigentes de forma online, nas modalidades individuais e coletivas, gerando vários tipos de controles, sorteios, sumulas, gerenciamento de resultados, cartões, gols, suspensões, planilhas, gráficos e relatórios diversos para a perfeita organização das competições, com portal para divulgação de notícias, agenda, resultados e locais dos eventos esportivos.	2.545,00	2.545,00
Valor total					2.545,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Dispensa de Licitação nº 003/2024, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.545,00 (dois mil e quinhentos e quarenta e cinco reais)**.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde de que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, em relação aos custos dos insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado, conforme demais condições estipuladas no Termo de Referência.

4.2. O reajuste dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2024

(Dispensa de Licitação Nº 003/2024 - PMM)

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480 de 26 de dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, serão dos recursos próprios do tesouro Municipal de acordo com a seguinte Dotação Orçamentária:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
241	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.40.06.00.00	0

CLÁUSULA SETÍMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 01 de abril de 2025, podendo ser prorrogado na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Fornecer o objeto contratado observando as exigências do solicitante, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior.

8.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação.

8.3. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao CONTRATANTE e/ou terceiros.

8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do presente contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes.

8.6. Corrigir, total ou parcialmente, os bens e serviços prestados com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, emprego ou fornecimento de peças ou materiais inadequados, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

8.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato.

8.8. O suporte técnico deverá ser gratuito quando o mesmo se referir à utilização do sistema ou para reparos no sistema, sendo o mesmo feito por telefone, e-mail, Skype, WhatsApp ou por acesso remoto com a devida permissão ao computador pelo usuário da contratante.

8.9. – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.9.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

8.9.1.1. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à Contratada que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.



8.9.1.2. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da **CONTRATADA**.

8.9.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.9.1.4. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciará a partir da notificação da contratada. A detentora do Contrato ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.9.1.5. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.9.1.6. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

10.1. Receber o objeto (serviço) no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e Contrato.

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato.

10.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e Contrato.

10.4. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues pela **CONTRATADA** fora das especificações do Termo de Referência e Contrato.

10.6. Nomear membro do seu quadro de empregados para atuar como responsável pela fiscalização do bom andamento das atividades exercidas pela **CONTRATADA**.

10.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**:

11.1. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, acesso ao Software de forma online, com utilização para acesso do usuário através de senha de segurança, em versão atualizada.

11.4. Disponibilizar para a CONTRATANTE, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.

11.5. Tornar disponível para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado.

11.6. Tornar disponível à CONTRATANTE, releases atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios.

11.7. A partir do momento que a CONTRATADA liberar nova Versão ou release do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 (sessenta) dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

11.8. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Pro de 2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais dar previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os ser e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade da servidora: Sr. Joelmo Soranso.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão da presente Ata/Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Administração e Planejamento, Sr. Ivan Buratto.

13.5. As comunicações entre Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de



serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento;

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata de registro de preços;

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato;

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual;

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal;

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

13.10. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispôs e o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Marmeleiro, 02 de abril de 2024.

PAULO JAIR

PILATI:52470423

953

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati

Contratante

Assinado de forma digital
por PAULO JAIR
PILATI:52470423953
Dados: 2024.04.02 10:43:39
-03'00'

MARCOS ANTONIO PEREIRA
DOS SANTOS:02476734000177

MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS
SANTOS

Marcos Antonio Pereira dos Santos

Contratada

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS
SANTOS:02476734000177
Dados: 2024.04.02 13:44:00 -03'00'



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2024 (Dispensa de Licitação Nº 003/2024 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento/locação de licença de uso de software online de sistema para gerenciamento de forma automatizada de competições esportivas, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes.

VALOR TOTAL: de R\$ 2.545,00 (dois mil e quinhentos e quarenta e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 01 de abril de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de abril de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 02 de abril de 2024.

PAULO JAIR
PILATI:5247
0423953
Paulo Jair Pilati
Prefeito

Assinado de forma digital por PAULO JAIR
PILATI:52470423953
Dados: 2024.04.02 10:45:18 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1687- 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023-LIC.....	1
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2024 (Dispensa de Licitação Nº 003/2024 – PMM).....	1
DECRETO LEGISLATIVO Nº 1 DE 26 DE MARÇO DE 2024.....	2

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço unitário por item.

Torna pública a Homologação e Adjudicação Pregão Eletrônico nº 093/2023 – PMM, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de uniformes, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes. As empresas habilitadas são:

A empresa LUIZ TADEO DAMASCHI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.424.128/0001-45, vencedora no item 15 perfazendo o valor total de R\$ 3.801,42 (três mil e oitocentos e um reais e quarenta e dois centavos).

A empresa LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.538.222/0001-98, vencedora nos itens 06, 11 e 23 perfazendo o valor total de R\$ 53.247,85 (cinquenta e três mil e duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

A empresa REPUBLICKA COUNTRY – DNA CAIPIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.200.917/0001-07, vencedora nos itens 02, 07, 20 e 21 perfazendo o valor total de R\$ 16.514,50 (dezesesseis mil e quinhentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

A empresa UNILIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.250.413/0001-90, vencedora no item 12 perfazendo o valor total de R\$ 49.738,10 (quarenta e nove mil e setecentos e trinta e oito reais e dez centavos).

A empresa 2S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.497.010/0001-08, vencedora no item 08 perfazendo o valor total de R\$ 10.592,00 (dez mil e quinhentos e noventa e dois reais).

A empresa SMO INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.363.960/0001-42, vencedora nos itens 01, 03, 04, 05, 09, 10, 13, 14 e 18 perfazendo o valor total de R\$ 53.689,78 (cinquenta e três mil e seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos).

Itens fracassados: 16, 17, 19 e 22.

Marmeleiro, 02 de abril de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2024 (Dispensa de Licitação Nº 003/2024 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento/locação de licença de uso de software online de sistema para gerenciamento de forma automatizada de competições esportivas, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes.

VALOR TOTAL: de R\$ 2.545,00 (dois mil e quinhentos e quarenta e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 01 de abril de 2025.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1687- 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de abril de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 02 de abril de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1 DE 26 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do município de Marmeleiro-PR e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARMELEIRO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas competências e prerrogativas legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a nova Lei de normas gerais sobre licitação nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é de observância obrigatória por este Poder Legislativo, e que se encontra em vigor desde a sua publicação;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 2021, que deverá ser aplicada a partir de 1º de abril de 2023 e a necessidade de sua utilização paulatina, justamente para que a transição seja a mais segura e eficiente possível;

CONSIDERANDO que a nova lei de normas gerais sobre licitação trouxe várias normas de eficácia limitada, que necessitam de regulamentação para a sua aplicação;

DECRETA:

TÍTULO 01

“Dispõe sobre a governança das contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo de MARMELEIRO/PR”

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Título dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito do Poder Legislativo de MARMELEIRO, Estado do Paraná.

§ 1º A alta administração do Poder Legislativo, representada pelo seu Presidente e que trata o caput, deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto neste Decreto.

§ 2º As disposições deste Decreto deverão ser observadas, inclusive, nas contratações que eventualmente venham utilização de recursos da União ou do Estado oriundos de transferências voluntárias, no que couber.

Seção I Definições

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Alta Administração: a Presidência do Poder Legislativo, com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão da organização, ou a sua Mesa Diretora quando da necessidade de edição de novas normas;



Atos Oficiais

Prefeitura Municipal de Pato Branco

At. 1º Fica autorizada a abertura crédito especial no orçamento do exercício de 2024, no valor de R\$ 17.881,81 (setecentos mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos), conforme a seguir especificado:

Table with columns: Código, Descrição, Valor (R\$). Includes items for Secretaria de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social, and Equipamentos e Materiais Permanentes.

At. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente At, serão utilizados recursos provenientes do exercício anterior do exercício de 2023, conforme a seguir especificado:

Table with columns: Código, Descrição, Valor (R\$). Includes item for Contribuição de Legados de Eminentes do Gen. - ECAFM/COA.

At. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 14 de setembro de 2021, no Lei de Orçamento Operacional, instituído pela Lei nº 6.115, de 14 de junho de 2023, e no Lei de Orçamento Anual, instituído pela Lei nº 6.214, de 27 de dezembro de 2023.

At. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garineia do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de abril de 2024.

ROBSON CAVALI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.466 DE 2 DE ABRIL DE 2024

At. 1º Fica autorizada a abertura crédito especial no orçamento do exercício de 2024, no valor de R\$ 17.881,81 (setecentos mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos), conforme a seguir especificado:

Table with columns: Código, Descrição, Valor (R\$). Includes items for Secretaria de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social, and Equipamentos e Materiais Permanentes.

At. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do exercício anterior do exercício de 2023, conforme a seguir especificado:

Table with columns: Código, Descrição, Valor (R\$). Includes item for Contribuição de Legados de Eminentes do Gen. - ECAFM/COA.

At. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 14 de setembro de 2021, no Lei de Orçamento Operacional, instituído pela Lei nº 6.115, de 14 de junho de 2023, e no Lei de Orçamento Anual, instituído pela Lei nº 6.214, de 27 de dezembro de 2023.

At. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garineia do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de abril de 2024.

ROBSON CAVALI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 6.247, DE 2 DE ABRIL DE 2024

At. 1º Fica autorizada a abertura crédito especial no orçamento do exercício de 2024, no valor de R\$ 17.881,81 (setecentos mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos), conforme a seguir especificado:

Table with columns: Código, Descrição, Valor (R\$). Includes items for Secretaria de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social, and Equipamentos e Materiais Permanentes.

At. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do exercício anterior do exercício de 2023, conforme a seguir especificado:

Table with columns: Código, Descrição, Valor (R\$). Includes item for Contribuição de Legados de Eminentes do Gen. - ECAFM/COA.

At. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 14 de setembro de 2021, no Lei de Orçamento Operacional, instituído pela Lei nº 6.115, de 14 de junho de 2023, e no Lei de Orçamento Anual, instituído pela Lei nº 6.214, de 27 de dezembro de 2023.

At. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garineia do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de abril de 2024.

ROBSON CAVALI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.467 DE 2 DE ABRIL DE 2024

At. 1º Fica autorizada a abertura crédito especial no orçamento do exercício de 2024, no valor de R\$ 17.881,81 (setecentos mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos), conforme a seguir especificado:

Table with columns: Código, Descrição, Valor (R\$). Includes items for Secretaria de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social, and Equipamentos e Materiais Permanentes.

At. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do exercício anterior do exercício de 2023, conforme a seguir especificado:

Table with columns: Código, Descrição, Valor (R\$). Includes item for Contribuição de Legados de Eminentes do Gen. - ECAFM/COA.

At. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 14 de setembro de 2021, no Lei de Orçamento Operacional, instituído pela Lei nº 6.115, de 14 de junho de 2023, e no Lei de Orçamento Anual, instituído pela Lei nº 6.214, de 27 de dezembro de 2023.

At. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garineia do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de abril de 2024.

ROBSON CAVALI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.468 DE 2 DE ABRIL DE 2024

At. 1º Fica autorizada a abertura crédito especial no orçamento do exercício de 2024, no valor de R\$ 17.881,81 (setecentos mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos), conforme a seguir especificado:

Table with columns: Código, Descrição, Valor (R\$). Includes items for Secretaria de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social, and Equipamentos e Materiais Permanentes.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023 - PMM -
EXCLUSIVO PARA ME E PP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023-LIC
MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço unitário por item.
Torna pública a Homologação e Adjudicação Pregão Eletrônico nº 093/2023 - PMM, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de uniformes, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes. As empresas habilitadas são:

A empresa LUIZ TADEO DAMASCHI, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.424.128/0001-45, vencedora no item 15 perfazendo o valor total de R\$ 3.801,42 (três mil e oitocentos e um reais e quarenta e dois centavos).
A empresa LEGRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.538.222/0001-98, vencedora nos itens 06, 11 e 23 perfazendo o valor total de R\$ 53.247,85 (cinquenta e três mil e duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).
A empresa REPUBLICA COUNTRY - DNA CAPIRA LTA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.200.917/0001-07, vencedora nos itens 02, 07, 20 e 21 perfazendo o valor total de R\$ 16.514,50 (dezesseis mil e quinhentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

A empresa UNILIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.250.413/0001-90, vencedora no item 12 perfazendo o valor total de R\$ 49.738,10 (quarenta e nove mil e setecentos e trinta e oito reais e dez centavos).
A empresa ZS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.497.010/0001-08, vencedora no item 08 perfazendo o valor total de R\$ 10.592,00 (dez mil e quinhentos e noventa e dois reais).
A empresa SMP INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.363.960/0001-42, vencedora nos itens 01, 03, 04, 05, 09, 10, 13, 14 e 18 perfazendo o valor total de R\$ 53.689,78 (cinquenta e três mil e seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos).

Itens fracassados: 16, 17, 19 e 22.

Marmeleiro, 02 de abril de 2024.

Paulo Jair Pilati - Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2024
(Dispensa de Licitação Nº 003/2024 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento/locação de licença de uso de software online de sistema para gerenciamento de forma automatizada de competições esportivas, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes.

VALOR TOTAL: de R\$ 2.545,00 (dois mil e quinhentos e quarenta e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será por período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 01 de abril de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de abril de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 02 de abril de 2024.

Paulo Jair Pilati - Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2024
(Dispensa de Licitação Nº 003/2024 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento/locação de licença de uso de software online de sistema para gerenciamento de forma automatizada de competições esportivas, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes.

VALOR TOTAL: de R\$ 2.545,00 (dois mil e quinhentos e quarenta e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será por período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 01 de abril de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de abril de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 02 de abril de 2024.

Paulo Jair Pilati - Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2024
(Dispensa de Licitação Nº 003/2024 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento/locação de licença de uso de software online de sistema para gerenciamento de forma automatizada de competições esportivas, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes.

VALOR TOTAL: de R\$ 2.545,00 (dois mil e quinhentos e quarenta e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será por período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 01 de abril de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de abril de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 02 de abril de 2024.

Paulo Jair Pilati - Prefeito

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SAÚDE

- PGRSS - FEV/2024 - versão 1.1
DATA : 26/03/2024 - A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: diariomunicipal.com.br/amp/edição do dia 03/04/2024, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em www.mariopolis.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9001/02/2024 - UASG 926478
O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 19/04/2024, até as 08h00, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Item que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE ACADÊMICO, o veículo que deverá seguir as orientações do DETRAN, DENATRAN e CONTRAN, bem como a legislação pertinente, para atender a lei 779/2017 e solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município de São Jorge D'Oeste, com veículo tipo ônibus de no mínimo 46 lugares, poderão utilizar veículos até 20 (vinte) anos, com finalidade de fazer o transporte acadêmico dos alunos universitários durante o ano letivo de 2024 na linha 12: São Jorge D'Oeste para as faculdades Unisep, Unioeste, Cesul e Unipar em Francisco Beltrão. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 08h00 do dia 19 de abril de 2024, no endereço eletrônico: www.gov.br/br/mpras/pt-br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP); no site oficial do Município com endereço eletrônico www.pmsjorge.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050. São Jorge D'Oeste-PR, 02/04/2024.
Leila da Rocha - Prefeita

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Table with columns: Contrato, Contratante, Contratada, Objeto, Valor, Prazo de execução, Prazo de vigência, Data de assinatura.

CONTRATO Nº 202/24 - Pregão Eletrônico Nº: 52/24
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº: 76.999.389/0001-03
CONTRATADA MP ALAS SERVIÇOS - CNPJ Nº: 34.148.662/0001-71
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento serviços de estudos de solo e realização de Laudo Geológico-Geotécnico e Hidrogeológico para fins de solicitar junto ao Instituto Água e Terra (IAT), Licença Prévia para implantação de loteamento social, nos terrenos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Table with columns: Valor, Prazo de execução, Prazo de vigência, Data de assinatura.

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Table with columns: Contrato, Contratante, Contratada, Objeto, Valor, Prazo de execução, Prazo de vigência, Data de assinatura.

CONTRATO Nº 21/2024 - Processo Dispensa Nº: 52/24
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº: 76.999.389/0001-03
CONTRATADA AUTO POSTO ANILA E BELL - CNPJ Nº: 08.112.780/001-73
Objeto: Contratação de empresa AUTO POSTO ANILA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº: 08.112.780/001-73, especializada na fornecimento de combustível (Gasolina Comum e Diesel S10) na BR 277, sentido Curitiba, para atender a todas as secretarias do Município de São Jorge D'Oeste - Pr.

Table with columns: Valor, Prazo de execução, Prazo de vigência, Data de assinatura.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Ilustríssimo Senhor Wilson Marcos Lopes, Presidente do Conselho da Comunidade da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para que todos tomem conhecimento do presente Edital de Convocação, FAZ SABER, que está sendo convocada Assembleia Geral para a eleição da nova Diretoria do Conselho da Comunidade da Comarca de Francisco Beltrão, no dia 06 de maio de 2024, às 13h30, na Sede do Conselho da Comunidade, situada na Avenida Julio Assis Cavallero, nº 390, sala 05, Centro (Galeria Avenida), Francisco Beltrão - Paraná, a nova gestão terá início no dia 30 de maio de 2024 e término no dia 29 de maio de 2027, como dispõe os arts. 23, 24 e 25 do Estatuto da Entidade, podendo votar e ser votada todas as pessoas indicadas no art. 80, Parágrafo Único da Lei 7.210/84. Poderá concorrer um representante de cada Entidade Social, legalmente regulamentada e registrada no Conselho da Comunidade. Os interessados em concorrer deverão protocolar suas chapas na Sede do Conselho que será submetida à apreciação da Juíza da Comarca, que manda expedir o presente Edital. Francisco Beltrão - Paraná, 03 de abril de 2024

WILSON MARCOS LOPES
Presidente do Conselho da Comunidade da Comarca de Francisco Beltrão, Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

Pérola D'Oeste - Estado do Paraná
Rua Presidente Costa e Silva, 296 - Cep: 85.740-000 - Fone/Fax: 0663541233
Home Page: http://www.pereledaeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@pereledaeste.pr.gov.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024
DE 01 DE ABRIL DE 2024.

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. EDSON LUIZ BAGETTI, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 22, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.719.625-8-SSP-PR, CPF nº 629.393.609-44, toma público a Dispensa de Licitação a seguir:
Objeto: Contratação de médico em caráter emergencial para suprir a

Publicidade for Dengue prevention. Text: 'TODOS CONTRA A DENGUE'. Includes an image of a mosquito.

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PMGIRS - FEV/2024 - versão 1.2

DATA : 26/03/2024 - A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: diariomunicipal.com.br/amp/edição do dia 03/04/2024, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em www.mariopolis.pr.gov.br.

Memorando n.º 002/2025 - DE

Marmeleiro, 24 de janeiro de 2025.

Para: Gabinete do Prefeito


Assunto: Contrato de Prestação de Serviços n.º 028/2024 (Vencimento 01/04/2025), vinculado a Dispensa de Licitação n.º 003/2024.

CONSIDERANDO as necessidades deste Departamento para a organização, realização e alimentação de informações dos campeonatos organizados, bem como as inscrições das equipes e atletas nas modalidades individuais e coletivas, gerando relatórios e possibilitando o gerenciamento dos eventos, o Departamento de Esportes vem através do presente, solicitar autorização para renovação do Contrato de Prestação de Serviços n.º 028/2024 (Vencimento 01/04/2025), vinculado a Dispensa de Licitação n.º 003/2024, pelo período de 12 (doze) meses com reajuste de valores pelo IPCA.

Igualmente, informamos que a contratada concorda com o referido aditamento e considerando a vantajosidade aos cofres públicos, por entender que os valores pagos estão de acordo com os preços de mercado.

Sem mais para o momento, coloca-se a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

 Assinado eletronicamente por:
ALAN PERSEU KRASSMANN
24/01/2025 07:55:39
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Alan Perseu Krassmann
Diretor do Departamento de Esportes

Chopinzinho - PR, 21 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Excelentíssimo Senhor
Prefeito Jander Luiz Loss

Referente: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2024
Valor do Contrato: R\$ 2.545,00
Período do Contrato: 12 Meses
Data de Vencimento: 02/04/2025

Informamos que temos interesse na prorrogação do Contrato Nº 028/2024 com aditamento pelo mesmo período e com reajuste do valor global pelo INPC dos últimos 12 sobre o valor do contrato conforme a CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE onde determina:

4.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde de que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, em relação aos custos dos insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado, conforme demais condições estipuladas no Termo de Referência.

4.2. O reajuste dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

Cientes que serão mantidas todas as condições estabelecidas no contrato.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente.

MARCOS ANTONIO
PEREIRA DOS
SANTOS:722773439
00

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO PEREIRA
DOS SANTOS:72277343900
Dados: 2025.01.21 13:32:28
-03'00'

MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

ADMINISTRADOR

CPF: 722.773.439-00

Fwd: Re: Reajuste Sistema de Esportes

De Esporte Marmeleiro <esportes@marmeleiro.pr.gov.br>
Para <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 22-01-2025 16:52

Aceite de Renovação.pdf (~657 KB)

[Remover todos os anexos](#)

----- Mensagem original -----

Assunto:Re: Reajuste Sistema de Esportes

Data: 21-01-2025 13:33

De: Objetiva Informática <gerenciadordecompeticoes@gmail.com></gerenciadordecompeticoes@gmail.com>

Para: Esporte Marmeleiro <esportes@marmeleiro.pr.gov.br></esportes@marmeleiro.pr.gov.br>

Aceite de renovação assinado.

Segue aceite de renovação devidamente assinado.

Ficamos à disposição.

Em ter., 21 de jan. de 2025 às 09:58, Esporte Marmeleiro <esportes@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia Marcos, tudo bem?

Vimos pelo presente, solicitar a Empresa Marcos Antonio Pereira dos Santos, inscrita no CNPJ nº 02.476.734/0001-77, Orçamento para Locação do Sistema "Gerenciador de Competições Online" para gestão esportiva, que tem a finalidade de controlar de forma automatizada competições com inscrições online de equipes e atletas nas modalidades individuais e coletivas gerando vários tipos de relatórios para organização e gerenciamento de competições, com portal para divulgação dos eventos esportivos.

Por gentileza, peço também, que me passe os municípios com contrato vigente.

Orçamento para o prazo mínimo de 90 (noventa dias).

Atenciosamente,

Alan P. Krassmann

Diretor do Departamento de Esportes

Marmeleiro - Pr.

--

Atenciosamente

Marcos Antonio Pereira dos Santos

Analista de Sistemas

Diretor Comercial - Objetiva Informática

(46)9 9914-5031

(46)9 9102-1823



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.476.734/0001-77 DUNS®: 678274338
Razão Social: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
Nome Fantasia: OBJETIVA INFORMATICA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/06/2025

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 16/02/2025
Código de Controle: EC93761884647E34

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 05/02/2025
Código de Controle: 2025010701430873014837

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 07/07/2025
Código de Controle: 12085232025



CONTRATO Nº 059/2024 DISPENSA FÍSICA Nº 033/2024

CONTRATO Nº 059/2024, PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE SISTEMA GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BRASNORTE E A EMPRESA MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS.

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.375.138/0001-38, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, em Brasnorte, MT, CEP 78.350-000, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, em Brasnorte, MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 02.476.734/0001-77, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 4.080, Centro, em Chopinzinho, PR, CEP 85.560-000, fone (46) 99102-1823, e-mail gerenciadordecompeticoes@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS**, portador do RG nº 4.697.799-8 SESP/PR e inscrito no CPF nº 722.773.439-00, fone (46) 99914-5031, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Administrativo nº 2603/2024, Dispensa física nº 033/2024, Lei nº 14133/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1.2 DOS FUNDAMENTOS

1.2.1 A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº 2603/2024, Dispensa física de licitação nº 033/2024, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 007/2024, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Municipal nº 2.766/2023, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a “**contratação de empresa especializada em locação de software sistema gerenciador de competições esportivas**”, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência:

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	40705	LOCAÇÃO DE SOFTWARE SISTEMA GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES.	ANO	1	R\$ 2.999,90	R\$ 2.999,90





		SENO SOFTWARE GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES ONLINE PARA GESTÃO ESPORTIVA PARA A REALIZAÇÃO DE MATRICULAS E CADASTRO DE ATLETAS E DIRIGENTES, INCLUSÃO DE CAMPEONATOS E IMPRESSÃO DE SUMULAS, GERENCIAMENTO DE RESULTADOS DE COMPETIÇÕES, PERMITINDO A EMISSÃO DE PLANILHAS E RELATORIOS DIVERSOS PARA A PERFEITA ORGANIZAÇÃO DAS COMPETIÇÕES. COMPREENDENDO LICENÇA DE USO PARA O PERIODO DE 12 MESES COM LIBERAÇÃO DE 2 OU MAIS ACESSOS SIMULTANEOS.				
--	--	--	--	--	--	--

Valor total: R\$ 2.999,90 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais, noventa centavos).

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1 DO PRAZO

3.1.1 O presente instrumento vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir desta data, **iniciando em 26 de agosto de 2024 e encerrando em 26 de agosto de 2025**, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

3.2 DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.2.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.999,90 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais, noventa centavos)**, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

3.2.2 O pagamento será efetuado em até 72 (setenta e duas) horas, contados da finalização da liquidação da despesa, emissão da nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3 A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 121, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 São obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

4.1.2 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

4.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.





4.1.6 Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

4.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Brasnorte para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

4.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA V – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.1.1 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.2 Dar suporte durante todo o período de licença em casos de falha ou inexecução do sistema, sanando os vícios de forma imediata sempre que solicitado.

5.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

5.1.8 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.





5.1.9 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.1.10 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

5.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

5.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

5.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.1.16 Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda - IR com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

5.1.17 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

5.1.18 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.1.18 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

5.1.20 Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

5.1.21 A retenção do Imposto de Renda - IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

5.1.22 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

5.1.23 Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.





5.1.24 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

5.1.25 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

5.1.26 Realizar a entrega das obrigações no prazo estabelecido conforme leis vigentes.

5.1.27 Os Requisitos Técnicos e Operacionais mínimos do software de sistema gerenciador de competições esportivas a ser fornecido são:

a) Ambiente Virtual (Nuvem): O software deve operar na nuvem, necessitando apenas ter computadores ou dispositivos móveis com conexão à internet.

b) Acesso Seguro: Utilizar um servidor web com certificado de segurança SSL, assegurando a criptografia dos dados entre o servidor e os usuários.

c) Interface Intuitiva: A plataforma deve ser user-friendly, com uma interface organizada e centralizada que facilite a navegação e a compreensão do usuário.

d) Tempo de Carregamento: Garantir que o tempo médio de carregamento completo para o usuário seja de 5 (cinco) segundos ou menos.

e) Estabilidade da Plataforma: Assegurar uma disponibilidade mínima de 95% (noventa e cinco por cento), demonstrada em uma página pública de status.

f) Notificação por E-mail Segura: Sistema de e-mails para comunicação do sistema com encriptação TLS, autenticação SPF e DKIM.

g) Atualização Contínua: Fornecer a última versão do software e realizar atualizações sem interromper a disponibilidade da plataforma, permitindo intervalos programados de manutenção.

h) Análise de Log de Eventos: Permitir que o administrador principal gere análises de logs de eventos para auditoria.

i) Banco de Dados: Armazenar todas as informações da instituição esportiva em um banco de dados centralizado, facilitando o acesso e a gestão dos dados.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.003.27.812.0011.2105.3390400000.15000000000010

Reduzido 709

CLÁUSULA VII – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), nomeados pela Portaria nº 044/2024:

Secretaria Municipal de Esportes

Titular: Roberto dos Santos Chaves – mat. 0478 – CPF: 842.xxx.xxx-49

Substituto: Marcelo Ricardo Gomes Bazzan – mat. 3966 – CPF: 053.xxx.xxx-65

7.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.





7.3 A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações.

7.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei).

8.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei).

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei).





8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei).

8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de Impedimento de licitar e contratar e de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

8.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

8.10 As sanções de Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES

9.1 O contrato poderá ser alterado segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

9.2 O presente contrato poderá ser alterado em acréscimo ou supressão nos termos do art. 124, I, “b”, da Lei nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar unilateralmente o limite previsto de acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimo ou supressão nos termos do art. 125 do referido diploma legal.

CLÁUSULA X – DOS MOTIVOS DE EXTINÇÃO

10.1 São motivos de extinção do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.





CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

11.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 007/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

11.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.

11.1.3 O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Brasnorte, MT, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Brasnorte, MT, 26 de agosto de 2024.

EDELO MARCELO
FERRARI:8928649
9191
MUNICÍPIO DE BRASNORTE
PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI
CNPJ Nº 01.375.138/0001-38
CONTRATANTE

Assinado de forma digital
por EDELO MARCELO
FERRARI:89286499191
Dados: 2024.08.27 07:22:23
-04'00'

MARCOS ANTONIO
PEREIRA DOS
SANTOS:02476734000177
MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
CNPJ Nº 02.476.734/0001-77
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS
SANTOS:02476734000177
Dados: 2024.08.26 16:35:07 -03'00'

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº: _____

Nome: _____ CPF nº: _____





MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CONTRATO Nº 099/2024

CONTRATO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE
CAMPO BOM E MARCOS ANTONIO PEREIRA
DOS SANTOS autorizado através do
Processo nº 053/2024

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Bairro Centro, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.476.734/0001-77, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 590, Sala 105, Bairro Centro, Chopinzinho, PR, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Marcos Antônio Pereira dos Santos, doravante designada simplesmente **CONTRATADO**.

Pelo presente, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 053/2024, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 014/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Contratação de programa de gerenciamento de dados das competições organizadas pela Secretária de Esporte e Lazer.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 1.2.1. O documento de formalização da demanda;
- 1.2.2. A Proposta da contratada;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 2.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 2.11. Caso seja solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.14. Indenizar eventuais danos causados à imagem do CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto do Contrato, de acordo com o disposto na Cláusula Nona do presente Instrumento.
- 3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 3.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

4.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.2. Os dados obtidos pelas partes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

4.5. Terminado o eventual tratamento dos dados a que a CONTRATADA teve acesso em vista deste contrato, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 4.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 4.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 4.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 4.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 4.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 4.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, nos casos de assinatura eletrônica será considerado a data da última assinatura, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais e de valor relacionados a Dispensa de Licitação, mediante elaboração de regular aditivo contratual.
- 5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO/RUBRICA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias/Rubricas:

3.3.90.39.11.00.00.00

6.2. As despesas decorrentes deste procedimento, a se vencerem no exercício de 2024 constarão da pertinente Lei de Orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.645,00(três mil e seiscentos e quarenta e cinco reais).

ITEM	Descrição	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	ALUGUEL ANUAL DE PROGRAMA GERENCIADOR DAS COMPETIÇÕES	01 UN	R\$ 3.645,00	R\$ 3.645,00

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento da contraprestação devida dar-se-á de forma mensal em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, pela CONTRATADA, até o último dia útil do mês da competência, dos seguintes documentos:

11.1.1. Da pertinente nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização do Município;

11.2. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, em decisão administrativa transitada em julgado, o valor será descontado do pagamento devido.

11.2.1. Em caso de pagamentos mensais, o limite máximo mensal de desconto será de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, a cada mês, até que se liquide integralmente.

11.3. Em caso de devolução da nota fiscal por alguma irregularidade, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

11.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a CONTRATADA pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE

12.1. O preço proposto pelos serviços somente será passível de reajuste decorrido um ano da contratação, tomando-se então como base os índices estabelecidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística - IBGE.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.3. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Multa:

- a. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

b. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o Contratante;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.15. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.18. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.





MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE designará o Fiscal de contrato Sr. Rodrigo Daniel da Silva, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.

14.2. A Fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

14.3. A CONTRATADA deverá planejar a correta execução do contrato juntamente com a Fiscalização do Município, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Campo Bom/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos Contratantes ou no e-mail informado no procedimento licitatório.

18.2. A CONTRATADA informa o e-mail gerenciadordecompeticoes@gmail.com para que o CONTRATANTE realize intimações, notificações e comunicações sobre a execução contratual, devendo a CONTRATADA manter o mesmo devidamente atualizado.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, na presença das testemunhas (dispensado nos casos da lei 14.620/23), extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Campo Bom, 21 de fevereiro de 2024.

MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS:02476734000177
000177
Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS:02476734000177
Dados: 2024.02.21 15:42:10 -03'00'

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
Luciano Libório Baptista Orsi
CONTRATANTE

MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATADA

Jurídico
Prefeitura Municipal de Campo Bom



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E66D-C037-488E-3F6C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (CNPJ 02.476.734/0001-77) VIA PORTADOR MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (CPF 722.XXX.XXX-00) em 21/02/2024 15:42:10 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARIA CAROLINA ISOPPO PINZON MARQUES (CPF 042.XXX.XXX-43) em 21/02/2024 16:32:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIANO LIBORIO BAPTISTA ORSI (CPF 440.XXX.XXX-25) em 22/02/2024 19:16:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campobom.1doc.com.br/verificacao/E66D-C037-488E-3F6C>



TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 049/2023

Termo aditivo nº 001 ao contrato que entre si celebram o Município de NOVA ANDRADINA e a empresa MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS ME.

I. CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.173.317/0001-18, com endereço à Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Bairro Centro, nesta cidade, representada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sr. **GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI**, ordenadora de despesas, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado na Rua Maria José Gomes Meneses, nº 91, Bairro Claudia Turra, nesta cidade, portador do CPF nº 653.668.241-68 e RG nº 602.241 SSP/MS, nesta cidade, neste ato denominado **CONTRATANTE** e outro lado a Empresa **MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.734/0001-77, localizada na Av. XV de Novembro, nº 590, Sala 105, centro, na cidade de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-00, através de seu representante legal, o Sr. **MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 722.773.439-00, e documento de identidade RG nº 4.697.799-8 SSP/PR, residente e domiciliado à Av. XV de Novembro, nº 590, Sala 105, centro, na cidade de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-00, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo nº 001 mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula segunda, entre os períodos de **04/04/2024 a 04/04/2025**, bem como alterar o valor contratual, correspondente à variação inflacionária prevista pelo IPCA-E acumulado 2,64%, conforme tabela acostada aos autos, passando o valor do contrato de **R\$ 3.600,00 (três mil, seiscentos reais) para R\$ 3.695,36 (três mil seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos)**, tendo em vista que se faz necessário a continuidade dos serviços conforme justificativa da Secretaria Municipal de Educação, cultura e esporte, bem como parecer jurídico favorável, com fundamento na Lei 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO:

O Contrato nº **049/2023** e demais alterações, ficam ratificados em todos os seus termos, Cláusulas e Condições aqui não expressamente alteradas por este Termo de Prazo e Valor, que passa a fazer parte do mesmo.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Andradina-MS, 19 de março de 2024.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Ordenadora de despesas
Contratante

MARCOS ANTONIO
PEREIRA DOS
SANTOS:02476734000177

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS
SANTOS:02476734000177
Dados: 2024.03.19 14:29:35 -03'00'

MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS ME
Marcos Antonio Pereira Dos Santos
Contratado

TESTEMUNHAS:

Anderson Martinez Lima Silva
CPF: 014.558.861-06
Rua João Batista Dias, 236 - Nesta

Marli Damasceno Pereira
CPF: 784.703.661-49
Rua Mario Lopes Beiro, 1321 - Nesta



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná

Fone (44) 3649-7800 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64



75 155

OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

TERMO ADITIVO Nº 01 DE VIGÊNCIA E Nº 02 DE VALOR AO CONTRATO Nº 284/2023.

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que fazem entre si, de um lado como **CONTRATANTE** o Município de Palotina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.208.487/0001-64, com endereço a Rua Aldir Pedron, nº 898, Palotina, Paraná, representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.182.771-3 SSP-PR e inscrito no CPF nº 369.293.959-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a Empresa **MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.476.734/0001-77, Inscrição Municipal/ISS (Alvará) n.º 121363, Inscrição Estadual Isenta, com sede à Avenida XV de Novembro, nº 4080, Centro, na cidade de Chopinzinho, no Estado do Paraná, CEP: 85.560-000, Fone: (46) 3242-1910/ 99914-5031, e-mail: gerenciadordecompeticoes@gmail.com, representada neste ato pelo **Sr. MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS**, gerente, portador da cédula de identidade RG nº 4.697-.799-8 SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 722.773.439-00, residente e domiciliado na Rua Pedro Ivo, nº 3999, Bairro São Germano, na cidade de Chopinzinho, no Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, vem aditar o contrato, nos termos da **Lei nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021** e legislação pertinente, o fazendo pelas cláusulas e condições seguintes, conforme **DISPENSA N.º 029/2023**, onde o objeto deste termo contratual é: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES PARA 2 (DOIS) COMPUTADORES (POR 12 MESES) COMPREENDENDO LICENÇA PRINCIPAL E LICENÇA ADICIONAL PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, DESTA MUNICIPALIDADE**, a serem empenhadas nas dotações orçamentárias anexas ao processo.

Cláusula Primeira (Termo Aditivo nº 01): Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato de Prestação de Serviços Nº 284/2023**, por mais 12 (doze) meses, com base na Lei nº. 14.133, iniciando em **29 de Abril de 2024** e encerrando em **28 de Abril de 2025**. O aditivo se faz necessário para dar continuidade aos serviços, conforme solicitação da secretária, Memorando nº 1.675/2024 e parecer jurídico em anexo ao processo.

Cláusula Segunda (Termo Aditivo nº 02): No que se refere ao valor pago ao referido **Contrato de Prestação de Serviços Nº 284/2023**, o mesmo sofrerá reajuste pelo índice do INPC em até 3,40% passando de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) para **R\$ 2.585,00** (dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais).

Cláusula Terceira As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Palotina, 10 de Abril de 2024.



SR. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
MUNICÍPIO DE PALOTINA
CONTRATANTE

MARCOS ANTONIO
PEREIRA DOS
SANTOS:024767340001
77

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO PEREIRA
DOS SANTOS:02476734000177
Dados: 2024.04.11 13:18:07
-03'00'

Sr. MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATADO

CONTRATO Nº 017/2024

O **MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alípio Domingues nº34, Centro, Piraí do Sul - PR, CEP 84.240-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.001.329/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, portador RG nº 8.900.624-4 SSP/PR, CPF nº 044.977.579-86, residente e domiciliado a Rua Sinhá Mussurunga, nº 157, município de Piraí do Sul, Estado do Paraná, CEP 84.240-000, doravante denominado **contratante** e a empresa **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob nº **02.476.734/0001-77**, com sede em Chopinzinho – PR, na Avenida XV de Novembro, nº 4080, Centro, CEP 85.560-000, neste ato representado por **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº **4.697.799-8 SSP/PR**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **722.773.439-00**, doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em locação de Sistema Gerador de Competições Online, cuja especificações constam no Termo de Referência e faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 006/2024 e ao Processo nº 755/2024, e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2276/2023.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.2. Por se tratar de um contrato por escopo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Nos casos em que essa prorrogação automática for efetivada, o contratante deverá formalizar o aditivo contratual, com a assinatura pelo contratado, a anotação do novo prazo de vigência e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é Fornecimento imediato.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam no Termo de Referência e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Red.	Cód. Despesa	Fonte	Descrição	Valor R\$
48	03.001.04.122.0001.2.094.3.3.90.40.00.0	1000	Serv. de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica	R\$2.545,00

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de **R\$2.545,00 (dois mil quinhentos e quarenta e cinco reais)**, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + I)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IPCA no período de atraso.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.10. Sobre a retenção do IRRF de pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela Administração Direta e Indireta do Município, as Empresas contratadas devem informar o regime de retenção, conforme Decreto nº 2.338, de 03 de julho de 2023.

CLÁUSULA 9ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que vier a substituí-lo**, após 12 (doze) meses contados.

9.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

9.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

9.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 10ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

10.1.1. A solicitação será endereçada ao gestor do contrato, que encaminhará à comissão permanente de reequilíbrio econômico-financeiro.

10.2. A comissão permanente de reequilíbrio econômico-financeiro analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

10.2.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

10.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 10.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

10.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.